



CONGRESSO NACIONAL

MPV 759
00155

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

NILTO TATTO

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso XXXVII, do art. 2º da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º XXXVII - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo Conselho profissional, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional;

JUSTIFICATIVA

A mudança no dispositivo supra citado, proposta por esta emenda, diz respeito a uma adequação da legislação aos atuais tempos do desenvolvimento tecnológico e profissional que as ciências agrárias e biológicas chegaram. Com a expansão das universidades e dos centros de ensino tecnológico federal, em várias regiões do país, há uma diversidade de profissionais habilitados que podem desempenhar funções técnicas exigidas para o cumprimento do disposto na Lei de Sementes e Mudas.

Então a Lei 10.711 de 2003, precisa ser atualizada.

É importante que as atribuições do responsável técnico possam ser executada também por profissionais de nível médio, no campo profissional correlato ao tema desta Lei.

Da mesma forma, outros profissionais de nível superior, que também podem desempenhar as atribuições de responsável técnico conforme preconiza a Lei.

PARLAMENTAR

Deputado NILTO TATTO PT/SP



CD/17968.05455-14